



HapnerKroetz
Advogados

COVID-19

MEDIDA PROVISÓRIA 927
MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MEDIDA PROVISÓRIA 936
PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO
EMPREGO E DA RENDA

ATUALIZADO EM 09/04/2020

abril.2020



COVID-19

MEDIDA PROVISÓRIA 927

MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A MP 927 dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública.

Permite a adoção durante o estado de calamidade pública, por acordo individual, das seguintes medidas:

- o teletrabalho;
- a antecipação de férias individuais;
- a concessão de férias coletivas;
- o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- o banco de horas;
- a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

MP 927

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Teletrabalho:

- Possibilidade de alteração do trabalho presencial para teletrabalho, sem acordo individual ou coletivo;
- Comunicação ao empregado com prazo mínimo de 48 horas;
- Necessidade de acordo para custeio ou aquisição de equipamentos necessários para desenvolvimento do teletrabalho;
- Necessidade de fornecer treinamento, especialmente para questões ergonômicas, ainda que de forma online;
- Possibilidade de estabelecimento do regime para aprendizes e estagiários.

Antecipação de Férias Individuais:

- Possibilidade de concessão de férias com aviso prévio de 48 horas ao empregado;
- Possibilidade de concessão de férias, ainda que o período aquisitivo não tenha se completado;
- Possibilidade de negociação de períodos futuros de férias, por acordo individual;
- Pagamento das férias até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias;
- Pagamento do terço constitucional de férias até a data em que é devido o 13º salário.

Férias Coletivas:

- Possibilidade de concessão de férias coletivas, independentemente da comunicação de Sindicato e Ministério de Economia, com aviso prévio de 48 horas aos empregados;
- Não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT.

Aproveitamento e Antecipação de Feriados:

- Durante o período de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais;
- Há necessidade de comunicação da antecipação, com aviso prévio de 48 horas, indicando expressamente quais feriados estão sendo antecipados. Os feriados indicados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

MP 927

Banco de Horas:

- Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de banco de horas;
- Pode ser estabelecido por acordo individual ou coletivo;
- Compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- Compensação posterior em no máximo 2 horas/dia, não excedendo a jornada máxima de 10 horas diárias.

Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde no Trabalho:

- Suspensão de Exames Médicos Ocupacionais, exceto os demissionais;
- Necessidade de realização dos Exames suspensos no prazo máximo de 60 dias, contado do encerramento do estado de calamidade;
- Dispensa de exame demissional caso realizado periódico há menos de 180 dias;
- Suspensão de treinamentos periódicos previstos nas NRs;
- Possibilidade de realização de treinamentos à distância;
- Necessidade de realização dos treinamentos suspensos no prazo máximo de 90 dias do encerramento do estado de calamidade;
- Possibilidade de manutenção da composição da CIPA até o encerramento do estado de calamidade e suspensão dos processos eleitorais.

Diferimento de FGTS:

- Suspensão de exigibilidade de recolhimento do FGTS com vencimento em abril, maio e junho de 2020;
- Os valores poderão ser pagos em 6 parcelas, no dia 7 de cada mês sem correção monetária, juros ou multa, iniciando-se o pagamento a partir de julho de 2020.



HapnerKroetz
Advogados

COVID-19

MEDIDA PROVISÓRIA 936

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

A MP 936 trata da criação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER), que será custeado pela UNIÃO em duas hipóteses:

- redução proporcional da jornada de trabalho e de salários;
- a suspensão temporária do contato de trabalho.

MP 936

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRABALHISTAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requisitos e prazos:

- Informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;
- primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo desde que cumprido o prazo acima;
- o Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho;
- a forma de comunicação será indicada por Ato do Ministério;
- obrigatoriedade de comunicação ao Sindicato no prazo de 10 dias da celebração do acordo individual.

Forma de implementação das medidas:

- Abrangência por acordo individual:
 - redução de 25% de salário e jornada para qualquer empregado, independentemente do valor do salário;
 - empregados que recebam até R\$ 3.135,00 ou acima de R\$ 12.202,12 e que possuam diploma de nível superior.
- Necessidade de negociação coletiva:
 - empregados que recebam mais de R\$ 3.135,00 e que **não** possuam diploma de nível superior;
 - percentuais de redução diversos dos previstos (25%, 50% e 70%).

Redução proporcional de jornada e salários:

- Acordo Individual assinado com 2 dias corridos de antecedência da redução;
- Prazo máximo: 90 dias;
- Necessidade de preservação do valor de salário/hora;
- Possibilidade de redução de 25%, 50% ou 70%;
- Redução de 50% ou 70% por acordo individual somente empregados que recebam até R\$3.135,00 ou que não possuam diploma de nível superior;
- Valor: o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, sobre a base de cálculo do percentual da redução, custeado pela União.

MP 936

Suspensão temporária do contrato de trabalho:

- Acordo Individual assinado com 2 dias corridos de antecedência da redução;
- Somente aplicável para os empregados recebam até R\$ 3.135,00 ou que possuam diploma de ensino superior;
- Prazo máximo: 60 dias;
- Empresas com mais de R\$ 4,8 milhões de faturamento em 2019 deverão obrigatoriamente custear 30% do salário;
- Necessidade de manutenção de todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados;
- Valor: equivalente a 70% do seguro-desemprego a que o empregado teria direito (União) + 30% do salário do empregado (Empresa);
- Descumprimento da suspensão (qualquer atividade de trabalho, ainda que parcialmente ou por meio de teletrabalho) invalida o acordo e a empresa terá de pagar remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período e penalidades;
- Poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal (natureza indenizatória).

Garantia provisória de emprego:

- Utilizando-se quaisquer das hipóteses de BEPER, há garantia provisória enquanto durar a redução ou suspensão do contrato;
- Quando do retorno ao trabalho, haverá garantia provisória por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão;
- Em caso de dispensa sem justa causa no período de garantia, deverá o empregador além das verbas legais, indenizar o empregado em 50% a 100% do valor, dependendo do benefício escolhido, nos termos parágrafo 1º. do art. 10 da MP.

Negociação Coletiva:

- Obrigatória para empregados que recebam mais de R\$ 3.135,00 e não possuam diploma de ensino superior;
- Poderá estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos dos previstos;
- Terão direito ao BEPER, com os seguintes critérios:
 - de 25% a 50% de redução de jornada/salário: 25% do Seguro Desemprego;
 - de 50% a 69% de redução de jornada/salário: 50% do Seguro Desemprego;
 - 70% de redução ou suspensão do contrato: 70% do Seguro Desemprego.

MP 936

Disposições comuns e penalidades:

- Possibilidade de utilização dos dois benefícios, entretanto, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a 90 dias;
- Aplica-se aos aprendizes e empregados em tempo parcial;
- Descumprimento e irregularidades, além das previstas na MP, poderão acarretar penalidade de multa administrativa a cada violação (por empregado).

Encerramento do benefício:

- A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente, bem como o contrato no caso de suspensão, serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contados:
 - da cessação do estado de calamidade pública;
 - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou
 - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.